



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 414/2025 – SEMED

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2025 – PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PALESTRANTE PARA ABORDAR O TEMA “O IMPACTO DAS MÍDIAS NA VIDA DAS CRIANÇAS” CUJO PÚBLICO ALVO SÃO OS PROFESSORES E EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BENEVIDES.

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988, concomitantemente na Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos do § 1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema do Controle Interno, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 414/2025 – SEMED**, referente ao procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2025 - PMB**, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PALESTRANTE.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O procedimento adotado foi de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** previsto na Lei Federal nº 14.133/21, inciso III, do artigo 74.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

O processo foi realizado com amparo legal no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

Constam nos autos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD, fls. 01 e 02;
- Autuação do Processo, fl. 03;
- Solicitação de orçamento através de e-mail, fl. 04 e 05;
- Proposta, fl. 06;
- Documento pessoal do empresário, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, Nfs-e de outros municípios, publicação em jornal e redes sociais, fls. 07 a 32v;
- Despacho ao Núcleo Político Pedagógico-NUPP para elaboração de ETP e TR, fl. 33;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP com descrição do objeto, fls. 34 a 38;
- Termo de Referência – TR e anexo, fls. 39 a 43;
- Declaração da escolha, fl. 44;
- Justificativa do preço proposto, fl. 45;
- Despacho à SEFIN, com retorno para Autorização, fl. 46;
- Informação de Dotações Orçamentárias e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 47 e 48;
- **Autorização** para realização da contratação com posterior encaminhamento ao setor de licitações, fl. 49;
- Portaria designando fiscais do contrato, fl. 50;
- Autuação do processo pela Coordenação de Contratos, fl. 51;
- Portaria designando pregoeiro/agentes de contratação e equipe de apoio, fl. 52 a 54;



- Minuta do contrato, fls. 55 a 61;
- Despacho à Assessoria Jurídica e Controladoria Geral, fl. 62;
- Parecer Jurídico, fls. 63 a 67.

III – CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a administração a tal procedimento.

Cumprе observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação do contrato a ser celebrado no qual deve ter seu extrato devidamente publicado.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e em face à correta aplicação da Lei nº 14.133/21, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o mesmo se encontra EM CONFORMIDADE, revestido de todas as formalidades legais, estando APTO, se for o caso, a contratar com a empresa **BECKER PALESTRAS CURSOS CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 42.457.346/0001-63**, no valor de **R\$ 40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

DECLARA, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Por fim, retorne os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis e necessárias.

É o parecer, Salvo Melhor Entendimento.

Benevides/PA, 02 de setembro de 2025.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. 017/2021 - Mat. 0113593